Despacho n.º 440/SAAE/89

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e dos artigos 5.º, n.º 1, alínea *a*), e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea *d*), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio o licenciado João Luís Martins Roberto para, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1989, exercer as funções de director dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 441/SAAE/89

Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, e do artigo 3.º, n.º 1, da Portaria n.º 41/87/M, de 27 de Abril, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea *f*), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, exonero do cargo de administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1989, o licenciado João Luís Martins Roberto, em virtude de o mesmo ter sido nomeado para, com efeitos a partir da mesma data, exercer as funções de director dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 442/SAAE/89

Nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, 2 e 4, dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea *f*), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio o licenciado Joaquim Pires Machial para, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1989, exercer as funções de administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *J. Costa Reis.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 20/SAESAS/89

Assunto: Curso para Animadores, Formadores e Agentes de Desenvolvimento

A formação de técnicos de origem local, com capacidade para dinamizar acções que vão de encontro às necessidades e interesses das populações, e que colaborem com as associações na elaboração e desenvolvimento de projectos que permitam melhorar as condições de vida da população de Macau, através da sua promoção cultural e cívica, constitui uma preocupação subjacente à Política de Educação para o Território, na sua vertente de educação permanente.

A prossecução de tal objectivo materializa-se, no imediato, com a criação de um curso para animadores, formadores e agentes de desenvolvimento como protagonistas privilegiados de um diálogo efectivo com a comunidade.

Assim, e nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

1. É criado o Curso para Animadores, Formadores e Agentes de Desenvolvimento, abreviadamente designado por CAFAD, o qual tem como finalidade primordial formar técnicos de origem local, para elaborar e desenvolver projectos na área de formação e animação cultural.

1.1. O CAFAD é promovido pela Direcção dos Serviços de Educação, sob a responsabilidade da subunidade orgânica encarregada da educação permanente.

2. O CAFAD prossegue os seguintes objectivos:

2.1. Potenciar a aquisição de conhecimentos necessários ao desenvolvimento da actividade dos animadores, formadores e agentes de desenvolvimento local;

2.2. Congregar a máxima participação das associações locais interessadas na animação cultural.

3. O Curso para Animadores, Formadores e Agentes de Desenvolvimento tem a duração de (6) seis meses e divide-se em duas fases:

3.1. Aperfeiçoamento em português (2 meses);

3.2. Formação específica (4 meses).

4. O CAFAD é orientado por uma Comissão Coordenadora constituída por 3 elementos, a designar pelo director dos Serviços de Educação.

4.1. À Comissão Coordenadora compete:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos de grupo e debates semanais;

4.1.2. Acompanhar as provas de avaliação, procedendo à divulgação dos resultados e ao ordenamento (semanal) dos participantes;

4.1.3. Orientar o trabalho dos participantes, acompanhando a elaboração do projecto de desenvolvimento;

4.1.4. Acompanhar os participantes e orientar o seu trabalho durante a formação no «terreno»;

4.1.5. Estabelecer as valências de cada um dos módulos do curso, em função das quais se estabelecerá o ordenamento e classificação final dos participantes;

4.1.6. Prestar o apoio necessário aos participantes em tudo quanto ao curso diga respeito;

4.1.7. Coordenar as suas actividades, contactar com os monitores e garantir-lhes o apoio necessário para reprodução dos materiais a distribuir aos participantes;

4.2. A Comissão Coordenadora responde perante o director dos Serviços de Educação;

4.3. As despesas decorrentes do CAFAD são suportadas pelo orçamento atribuído à Direcção dos Serviços de Educação;

4.4. Aos membros da Comissão Coordenadora será atribuída, na sua função de orientadores do Projecto, a remuneração de monitoragem correspondente às horas despendidas nessa função.

5. Com vista à participação no Curso, os interessados devem inscrever-se na Divisão de Educação Permanente, da Direcção dos Serviços de Educação, desde que preencham os seguintes requisitos:

5.1. Domínio, lido e escrito, da língua chinesa;

5.2. Posse do 11.º ano de escolaridade e grau II ou equivalente em língua portuguesa;

5.3. Idade superior a 18 anos;

5.4. Residência habitual em Macau.

6. Os candidatos devem instruir o seu pedido de inscrição com os seguintes documentos:

6.1. Documento comprovativo das habilitações académicas e das habilitações em língua portuguesa;

6.2. Fotocópia do bilhete de identidade;

6.3. «Curriculum vitae», em português;

6.4. 1 fotografia.

7. Apreciado o processo de inscrição, os candidatos que estiverem em condições de ser admitidos, são submetidos a uma prova de selecção que consistirá em:

7.1. Entrevista;

7.2. Apreciação e discussão do «curriculum vitae»;

7.3. Avaliação de conhecimentos de língua portuguesa.

8. Os candidatos seleccionados para o CAFAD comprometem-se a:

8.1. Participar num curso de português funcional;

8.2. Manter uma assiduidade mínima de 90% das horas totais de formação, sendo esta percentagem determinada em função das horas totais do curso;

8.3. Não faltar a mais do que uma prova de avaliação, ou a duas discussões de grupo;

8.4. Realizar todas as tarefas relacionadas com o curso;

8.5. Acatar e seguir as instruções que lhe forem dadas pela Comissão Coordenadora;

8.6. Utilizar cuidadosamente e zelar pela boa conservação dos bens materiais que lhes forem confiados;

8.7. Cumprir com zelo as obrigações decorrentes das cláusulas constantes do contrato a celebrar após serem seleccionados.

9. Os candidatos que forem seleccionados e estiverem a prestar serviço na Administração Pública, manterão o seu vencimento, devendo, contudo, apresentar declaração dos responsáveis pelo serviço a que pertençam, em como estão autorizados a frequentar o curso.

10. A frequência com aproveitamento do curso confere aos formandos os seguintes benefícios:

10.1. Passagem de certificado de frequência, para fins profissionais, pela Direcção dos Serviços de Educação;

10.2. Participação dos seis (6) formandos melhor classificados num estágio em Portugal, durante dois meses;

10.3. Desde que o seu aproveitamento durante o curso o justifique, os seis (6) melhores participantes podem ser contratados pela Direcção dos Serviços de Educação, em condições a definir;

10.4. Para efeitos do número anterior, entende-se por aproveitamento a classificação mínima de 10 valores (numa escala de 0 a 20), como média das provas de avaliação realizadas ao longo do curso;

10.5. Os participantes que não forem abrangidos pelo disposto em 10.3 podem, no entanto, vir a colaborar com a Direcção dos Serviços de Educação, como elementos de apoio às actividades de formação, sendo remunerados de acordo com as horas de trabalho prestadas;

10.6. Para efeitos do número anterior o valor/hora é estabelecido de acordo com as tabelas em vigor, procedendo-se à sua actualização sempre que houver alteração daqueles quantitativos;

10.7. Entre os candidatos seleccionados para o CAFAD e a Direcção dos Serviços de Educação será celebrado um contrato sob a forma escrita e em triplicado, comprometendo-se a Direcção dos Serviços de Educação a assegurar a formação do candidato e este a executar as tarefas inerentes a essa formação e a respeitar o presente despacho.

11. Nos termos da legislação aplicável, poderão ser requisitados, destacados ou contratados para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Educação, em reforço temporário e para execução do presente normativo, professores de língua portuguesa, bem como outros funcionários da Administração.

11.1. A Direcção dos Serviços de Educação garantirá o pagamento da retribuição devida aos formadores que assegurarem a formação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 29 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

批 示 第二〇/ SAESAS/ 八九號

事由：爲推動人員、培訓人員和發展人員而設之課程。

對具有能力推動合符居民需求和利益的活動，且透過其教育和公民意識與各社團合作編製並發展能改善澳門居民的生活條件之計劃之本地區技術人員之培訓，係本地區教育政策中有關成人教育所關注的項目。

爲實踐上述的目的，立即開辦一個爲推動人員、培訓人員和發展人員而設的課程，使之扮演一個與社會進行有效對話的特殊角色。

基於上述，並根據一月十一日第六/八八/M號訓令第一條的規定，茲訂定：

一、開辦爲推動人員、培訓人員和發展人員而設之課程，以下簡稱爲CAFAD課程，其原來目的在於培訓本地技術人員，以便編製及發展在文化培訓和推動方面的計劃。

一·一、CAFAD課程由教育司主辦，並由附屬之成人教育組織單位負責。

二、CAFAD課程，目的爲：

二·一、加强推動人員、培訓人員和發展人員爲推展其活動所必需的知識；

二·二、匯集關注文化推動的本澳社團的最大參與。

三、爲推動人員、培訓人員和發展人員而設的課程爲期六個月，且分爲兩個階段：

三·一、葡語進修（二個月）；

三·二、分類培訓（四個月）。

四、CAFAD課程由教育司長委任三位人士組成的一個協調委員會領導。

四·一、協調委員會負責：

四·一·一、關注小組工作和每週的討論；

四·一·二、關注評核考試，公佈成績，對參加者進行（每週）之安排；

四·一·三、指導參加者的工作並關注發展計劃的編製；

四·一·四、關注參加者並在「現場」培訓中指導他們的工作；

四·一·五、製訂課程每一階段的分數值，並根據此數值訂定參加者的次序和總成績；

四·一·六、向參加者提供所有與課程有關的必要輔助；

四·一·七、協調他們的活動，聯絡指導員並向他們確保爲提供予參加者，材料複製所必要的輔助。

四·二、協調委員會向教育司司長負責；

四·三、CAFAD課程所引起的費用由撥給教育司的預算來承擔；

四·四、担任計劃中指導職務的協調委員會成員，將獲給付爲此一職務所花費的時數相應的指導報酬。

五、爲參加該課程，符合下列條件的有興趣人士，應往教育司成人教育處登記：

五·一、掌握中文的讀寫；

五·二、具有中五的學歷和葡文第二級或同等程度的學歷；

五·三、年齡十八歲以上；

五·四、常居地在澳門。

六、報讀者申請登記時應交下列文件：

六·一、學歷和葡文學歷證書；

六·二、身份證副本；

六·三、葡文繕寫的履歷；

六·四、一張相片。

七、經審議登記資料後，有條件獲得錄取的報讀者要接受一個甄選考試，內容包括：

七·一、面試；

七·二、審議和討論履歷；

七·三、評核葡文知識。

八、被甄選就讀CAFAD課程的申請人承諾：

八·一、參加一個功能葡語課程；

八·二、保持考勤率不低於全部培訓小時數的百分之九十，而此一百分比根據課程全部課時而決定；

八·三、評核考試不缺席一次以上，或小組討論不缺席兩次以上；

八・四、完成與課程有關的所有工作；

八・五、遵守並執行協調委員會發出的指示；

八・六、細心使用並認眞保養受托的物件；

八・七、嚴格履行錄取後簽訂的合約條文規定的責任。

九、獲得錄取且在公共行政任職的申請人，保留原有工資，但需提交所屬機構負責人批准其就讀課程的聲明。

十、就讀課程成績合格者，將可：

十・一、獲得由教育司頒發就讀證書，供就業之用；

十・二、成績最好的六名學生，到葡國參加一個爲期兩個日的實習；

十・三、只要在讀期間成績合格，六位成績最好的參加者可以得到教育司聘用，條件另定；

十・四、爲上款的效力起見，合格指課程期間全部考試的平均分不低於十分（二十分制）；

十・五、不符合第三款規定的參加者，亦可以與教育司合作，作爲培訓活動的輔助人員，並依工作小時數獲得報酬；

十・六、爲上款效力起見，每小時的報酬金額依現行工資表製定，並隨工資表的改動而調整；

十・七、得到錄取的申請人和教育司之間將訂立一個一式三份的書面合同，教育司承諾確保申請人的培訓，而申請人則保證執行培訓有關的任務及遵守本批示。

十一、根據適用之法例規定，可以徵用、借調或聘用葡語教師及其他公職人員，以便臨時到教育司服務及實施本批示。

十一・一、教育司保證支付負責培訓工作的培訓人員應得的報酬。

澳門教育、衞生暨社會事務政務司辦公室

一九八九年十一月二十九日

政務司　范禮保

Rectificação

Tendo sido verificados lapsos nos extractos de despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, publicados no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1989, referentes à cessação da comissão de serviço do licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro e à nomeação da licenciada Maria Edith da Silva, de novo se procede à respectiva publicação:

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Outubro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro, face à impossibilidade de garantir a continuidade das suas funções — dada por finda, por conveniência de serviço, a partir de 16 de Novembro, a comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Educação, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciada Maria Edith da Silva — nomeada, com efeitos a partir de 16 de Novembro, para o cargo de directora dos Serviços de Educação, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Agosto de 1989, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, educadora de infância do quadro da Direcção dos Serviços de Educação, colocada nestes Serviços — designada para acumular as funções de directora escolar, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º e nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência do titular do lugar, Catarina Lopes da Silva Basílio, em gozo de férias no período de 11 de Agosto a 9 de Setembro de 1989.

Por despacho de 31 de Outubro de 1989, do director dos Serviços, substituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Lucília Maria Bonucci Pias Pereira, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licen-